

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	258
Rubrica	

"EDITAL"			
	Pregão Presencial n.º 21/2020-SMS		
	P R E Â M B U L O		
Processo n.º	19362/2019		
Fundamento Legal:	Lei 8666/93, e suas alterações, Lei nº 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/2018.		
Finalidade:	Aquisição de Sistema de Vídeo Cirurgia		
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item		
Execução:	Indireta		
Data:	23/09/2020		
Horário:	10hs		
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.		

## 1 – DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

- 1.1. A Secretaria de Saúde, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria N.º 0390/2020, 0487/2020, 0901/2020 e 1170/2020, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço Por Item, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.
- 1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro Maricá/RJ.
- 1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/2018, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	259
Rubrica	

instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

#### 1.4. DA RETIRADA DO EDITAL

1.4. O Edital e seus respectivos anexos, poderá ser obtido no site: <a href="www.marica.rj.gov.br">www.marica.rj.gov.br</a> – Portal da Transparência, no e-mail: <a href="maricacpl@gmail.com">maricacpl@gmail.com</a>, através do telefone: (21) 2637-2052 – ramal 332, ou pessoalmente no endereço: Rua Álvares de Castro, nº 346, Paço Municipal, térreo – Centro – Maricá/RJ – CEP: 24900-880, de segunda a sexta - feira no horário de 8:00h as 17:00h, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e (01) uma resma.

# 2.DAS DEFINIÇÕES

- **2.1.** Para efeitos deste Certame define-se como:
- 2.1.1 Beneficiário de Preferência titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:
  - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.
- **b)** a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- o microempreendedor individual MEI, previsto na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2012.
- 2.1.2. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.
- 2.1.3. Entrega imediata aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento;
- 2.1.4. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.
- 2.1.5. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.

# 03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	260
Rubrica	

3.1 - O presente Pregão destina-se à aquisição de Sistema de Vídeo Cirurgia, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

# 04. DA AQUISIÇÃO

- 04.1 Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 04.2 O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.
- 04.3 Na Nota Fiscal deverá constar à especificação e os valores unitários dos itens entregues.
- 04.4 O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.
- 04.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Marica para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação, comparecer no local que for indicado, para assinar o "Termo de Contrato" e dar início à execução do objeto.
- 04.6. O prazo para a assinatura do "Termo de Contrato" poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.
- 04.7. A não assinatura do "Termo de Contrato" pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.
- 04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 04.9 A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	261
Rubrica	

- 04.10. Os itens ora licitados deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a ordem de recebimento.
- 04.11 Face ao disposto no art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).
- 04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
  - a) provisoriamente, que se dará em 05 (cinco) dias após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Aceite Provisório.
- 04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 04.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.
- 04.13 O item entregue que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação à contratada.
- 04.14 O objeto ora licitado deverá ser entregue no Hospital Municipal Ernesto Che Guevara, na Rodovia Amaral Peixoto (RJ 106), KM 23, s/n°, Maricá-RJ, das 09 hs as 16:30 hs., de segunda a sexta-feira.

# 05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 05.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:
- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.
- 05.1.1 Não será admitida na licitação a participação de:
- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	262
Rubrica	

- b) licitantes já incursos na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Para-Estatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.
- e) Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência, exceto na hipótese prevista no item 10, b.3.1;
- 05.1.2.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 05.1.2.2 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item "b", na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 05.1.2.3 O disposto no item 05.1.2.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.
- 05.1.2.4 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 05.1.2.5 O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.
- 05.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	263
Rubrica	

- 05.1.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.
- 05.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.
- 05.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.
- 05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.
- 05.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.
- 05.2 A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está inclusa na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

#### 06 - DO CREDENCIAMENTO

- 06.1.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 06.1.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (este com firma reconhecida), com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 06.1.3 Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	264
Rubrica	

- 06.1.4 No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.
- 06.1.5 Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.
- 06.1.6 A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4°, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 06.1.7 É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.
- 06.1.8 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.
- 06.1.9 A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

# 07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 07.1 A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 20, 20.02, 10.122.0013, 2.190, Natureza da Despesa 44.90.52.00.00, 33.90.30.00.00, Fonte 202, 203, 206, 236.
- 07.2. O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 1.448.278,00 ( um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais).

# 08 - DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

08.1 – Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	265
Rubrica	

- 08.1.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.
- 08.1.2 A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.
- 08.1.3 O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas.
- 08.2 Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta detalhe.
- 08.2.1 Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.
- 08.3 Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias.
- 08.4 Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.
- 08.5 A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados.
- 08.6 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

# 09 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 09.1 A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 09.2 No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	266
Rubrica	

I – ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020-SMS

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020-SMS

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

- 09.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.
- 09.4 Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

# 10 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

- 10.1 Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):
- I documentação relativa à habilitação jurídica;
- II documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- III documentação relativa à qualificação técnica;
- IV documentação relativa à regularidade fiscal;
- V Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- VI Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4°, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa.
- VII Declaração referente ao art. 9°, da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	267
Rubrica	

OBS: A declaração do item VI deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

# A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso, consistirá em:

- A.1 cédula de identidade;
- A.2 registro comercial, no caso de empresa individual;
- A3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- A.4 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- A.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

# B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea "b.2" deste subitem.
- b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	268
Rubrica	

- b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante.
- b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.
- b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB n°787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB n°926, de 11 de março de 2009.
- b.2) o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> = ≥ 1,0 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	269
Rubrica	

- b.2.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- b.2.2) A empresa licitante que apresentar resultado Menor que um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.
- b.3) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.
- b.3.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b.4) Para o MEI Empresário Individual para fins de comprovação da Qualificação Econômica Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.

# C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- C.1 Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- C.2 apresentar 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa proponente tenha fornecido no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos materiais/equipamentos (similares) definidos nos itens deste TERMO DE REFERÊNCIA;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	270
Rubrica	

#### D - REGULARIDADE FISCAL

- D.1 Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.
- D.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.
- D.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- D.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).
- D.5 Em relação à regularidade fiscal municipal: a) para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.
- D.6 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).
- D.7 Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.
- 10.2 Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.
- 10.2.1 A exibição do documento original ao pregoeiro na sessão dispensa a autenticação em cartório, pois será realizada a autenticação das cópias apresentadas no envelope de habilitação no ato dessa apresentação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	271
Rubrica	

- 10.2.2 Os documentos originais deverão estar em posse da licitante e NÃO dentro do envelope de habilitação, no qual deverá conter apenas as cópias, uma vez que se os originais forem entregues NÃO poderão ser retirados do processo.
- 10.2.3 Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 10.3 A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.
- 10.4 Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede matriz ou filial:
- a) Caso a pessoa jurídica tenha filial neste município, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;
- b) Caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no município, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.
- c) Caso a licitante venha participar pela filial, deverá apresentar todos os documentos da filial e os seguintes documentos com CNPJ da Matriz: MF da Matriz.
- I Certidão negativa de falência ou recuperação judicial. 10, b.3 e b3.1
- II Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda.-10. D.3
- III Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS) 10. D.6.
- IV- Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas. 10. D.7;
- c.1) O documento apresentado com o CNPJ da Matriz ou da filial, que expressamente informe a abrangência de ambas, fica dispensado de ser reapresentado.
- <u>10.5 As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital e numerada.</u>

### 11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)

- 11.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.
- 11.2 Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	272
Rubrica	

estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

- 11.3 Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.
- 11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.5 No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.
- 11.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.
- 11.7 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 11.8 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 11.9 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelece<mark>r limite de te</mark>mpo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 11.10 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.
- 11.11 A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.
- 11.12 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.
- 11.13 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.
- 11.14 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 11.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 11.16 O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.
- 11.16.1 A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.
- 11.16.2 A proposta final deve, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).
- 11.17 Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.
- 11.18 Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	273
Rubrica	

# 12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 12.1 Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.
- 12.2 A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 12.3 Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo à abertura dos documentos de sua habilitação.
- 12.4 Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.
- 12.5 Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante ás Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.
- 12.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

#### 13 – DOS RECURSOS

- 13.1 Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:
- 13.1.1 O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.
- 13.1.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
- 13.1.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.1.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.
- 13.1.5 Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contrarazões, no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. 13.2 - Caberão ainda os seguintes recursos:
- I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:
- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	274
Rubrica	

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

- 13.2.1 A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 13.2.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.2.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade
- 13.2.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 13.3 Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail maricacpl@gmail.com que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.
- 14 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º8.666/93)
- 14.1. A Administração convocará regularmente o interes<mark>sado</mark> para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 14.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### 15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

15.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	275
Rubrica	

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.
- 15.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 15.3 A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.
- 15.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 15.5 A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 158/2018.
- 15.6 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7 Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.
- 15.8 A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.
- 15.9 Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.
- 15.10 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

# 16 – DA IMPUGNAÇÃO

16.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	276
Rubrica	

- 16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.
- 16.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.4 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 16.5 As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

# 17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.
- 17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o inicio do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.
- 17.3 Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

# 18 - DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

- 18.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".
- 18.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
- 18.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.
- 18.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.
- 18.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 18.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 18.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.
- 18.3.5 Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	277
Rubrica	

- 18.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do IGP-M, levando em consideração a data base estipulada na proposta.
- 18.5 A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

# 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

- 19.1 A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.
- 19.2 Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.
- 19.3 O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas perante o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.
- 19.3.1 Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.
- 19.3.2 Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, térreo, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com
- 19.4 Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.
- 19.6 Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.
- 19.7 As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.
- 19.8 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.9 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	278
Rubrica	

- 19.10 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.
- 19.11 O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.
- 19.13 A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.
- 19.14 As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.
- 19.15 O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
- 19.16 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.
- 19.17 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
- 19.18 Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:
- 19.18.1 adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.
- 19.19 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.
- 19.20 Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.
- 19.21 As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvadas as hipóteses de vícios de menor complexidade sanáveis conforme o caso.
- 19.22 A participação das empresas interessadas nesta licitação, implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.
- 19.24 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 19.25 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retira-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	279
Rubrica	

- 19.26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.
- 19.27 Não será permitida a subcontratação, tendo em vista não ter havido solicitação expressa da Secretaria Requisitante.
- 19.28 É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.
- 19.29 A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7°, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.
- 19.30 Constituem anexos deste Edital:

#### ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

# ANEXO II - Modelo de Declarações:

- A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- B- Carta de Credenciamento para participar de licitações
- C- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93
- D- Modelo de Declaração referente ao art. 9° da Lei n.º 8.666/93.
- E- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

#### ANEXO III:

A- Termo de Referência da Secretaria

#### ANEXO IV:

Minuta do Contrato

#### 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7°, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.
- 20.2 Se houver divergência entre o Termo de Referencia e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

#### **21- FORO**

21.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de de 2020.

# SIMONE DA COSTA SILVA MASSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	280
Rubrica	

# ANEXO I

# A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE VIDEOCIRURGIA Micro câmera para vídeo cirurgia: Microcâmara de Alta Definição, com 3 sensores de imagem do tipo CMOS ou CCD, Sensibilidade de 1,17 lux, Microprocessada, Resolução de imagem de 1920 linhas verticais x 1080 linhas horizontais com escaneamento progressivo, aspecto de Imagem 16:9. Cabo da cabeça de câmera de 3m; objetiva com foco manual e zoom, integrado à cabeça da câmera. Possui controle de brilho e contraste e filtro para uso em endoscópios flexíveis; Saídas de vídeo digitais – 2x DVI, e analógica S-vídeo;; botões na cabeça de câmara, livremente programáveis, podendo controlar a gravação de vídeos e imagens, realizar o balanço do branco; controle de equipamentos (opcional) e zoom. Cabeçote imersível. Cabeça de Câmera com Certificação de Segurança do Tipo BF. Console com menu em português e visualização do modo de visualização escolhido. Permite realizar os controles por teclado ou touch screen.Permite a Comunicação/controle com sistema de sala inteligente/integrada.Conexão à Rede Elétrica: 100 -240V~ bivolt automático-Fonte de luz LEDFonte de luz para vídeo cirurgia com tecnologia LED, controle eletrônico de luminosidade, possibilidade de comunicação com outros equipamentos do sistema, tais como microcâmara, bem como ajuste a distância.Ajuste da intensidade de Luz de 0 (stand by) à 100%Conexão à Rede Elétrica: 100 -240V~ bivolt automático. Deverá vir acompanhada de todos os cabos para alimentação e conexões necessárias.Permite a Comunicação/controle com sistema de sala inteligente/integrada.Equipamento de documentação cirúrgica Ful HD. (CAPTURA/GERENCIAMENTO DE IMAGEM):Equipamento com capacidade de capturar, armazenar e direcionar imagens e vídeos cirúrgicos de alta definição original (1080p), com compatibilidade com sistema NTSC e com câmeras que geram imagens de Alta Definição (full HD). Possibilita a gravação de imagens estáticas (fotos) e também dinâmicas (vídeos) em um disco rígido interno de 1T, em mídias tipo CD e DVD e também em periféricos ligados a uma saída USB 2.0 Deverá te	2	R\$ 362.069,50	R\$ 1.448.278,00



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	19362/2019		
Data do Início	02/08/2019		
Folha	281		
Rubrica			

Integrado, retro iluminação em LED e capa de proteção em policarbonato.  Conexão à Rede Flétrica: 100-240V bivolt automático. Estante móvel para vídeo.	
Conexão à Rede Elétrica: 100-240V bivolt automático. Estante móvel para vídeo	
cirurgia. Estante móvel para equipamentos de vídeo cirurgia, totalmente fechada	
com duas portas de acesso: frente (em policarbonato) e fundos em metal, Suporte de monitor com movimentos X, Y e Z, com abertura bilateral de 180 graus,	
dispositivo de travar as portas na posição aberta, cinco prateleiras com	
regulagem de altura sem necessidade de utilização de ferramentas, gaveta interna	
e quatro rodízios giratórios de linha hospitalar de no mínimo 100 mm, sendo dois	~
com trava. Deve possuir ventilação adequada e puxador para transporte do	60
mesmo. Com réguas de 8 tomadas elétricas com aterramento e transformador	
isolador. Deve possuir suporte para cilindro de CO2 com trava. Pintura	7/
eletrostática, polimerizada em estufa. Dimensões aproximadas:• Altura total 1800	<b>A</b>
mm • Largura 700 mm • Profundidade 750 mm Insuflador de CO2.Fluxo de mínimo	M.
de 45 litros, e pressão abdominal de até 30 mmhg; Deve ser compacto para	- AMM
atender necessidades de ambiente cirúrgico; Modalidades de insuflação: Veress	
(fluxo de segurança: até 3 litros/min. máximo), BAIXO (até 20 litros/min. máximo) e	
ALTO (até 45 litros/min. máximo). Modo de insuflação para cirurgia pediátrica,	N. C.
sensível a pequenas variações de pressão. Monitorização de volume e pressão da	
garrafa de CO²; Alarmes e Válvulas de Segurança que atuem em situações de	
sobre pressão, pressão negativa e falta de Gás no Cilindro. Alarme de	
contaminação. Possibilidade de Conexão a Cilindros e/ou Redes de Gás.	
Possibilidade de Gás Aquecido, através do uso de elemento térmico externo	
descartável. Conexão à Rede Elétrica: 100 -240V~ bivolt automático; Conexão para	
equalização de potencial; Frequência: 50-60 Hz; Acompanha todos acessórios e	
itens necessários: Conexão de saída de CO2, mangote de CO2, cabo de	
comunicação e manual de instruções. Permite a Comunicação/controle com	
sistema de sala inteligente/integrada Endoscópio. Endoscópio <mark>rígido para</mark>	
laparoscopia, em aço inox, autoclavável, visão foro oblíqua de 30 graus, com	
sistema de lentes de bastão, transmissão de luz por fibra ótica incorporada em	1889
todo o perímetro das lentes (circular), ocular grande angular, com diâmetro de 10	1.000
mm e comprimento de 31 cm. Lentes de safira em ambas as pontas (objetivo e	
ocular). Acessórios: caixa de esterilização em policarbonato, cabo de luz	
translúcido 5 mm x 3 metros, conexão de segurança contra lesão por queimadura	
e manual de instruções.	



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	19362/2019		
Data do Início	02/08/2019		
Folha	282		
Rubrica			

### **B-PROPOSTA-DETALHE**

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2020-SMS

A Realizar-se em

Processo:

Comissão Permanente de Licitação

### PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n. 21/2020-SMS

CARIMBO DO CNPJ

				No. of the last of	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
	SISTEMA DE VIDEOCIRURGIA Micro câmera para vídeo	-		MAG	Sec. 1
	cirurgia:Microcâmara de Alta Definição, com 3 sensores de imagem				
	do tipo CMOS ou CCD, Sensibilidade de 1,17 lux, Microprocessada,	A			
	Resolução de imagem de 1920 linhas verticais x 1080 linhas				
	horizontais com escaneamento progressivo, aspecto de Imagem			A AAN	
	16:9. Cabo da cabeça de câmera de 3m; objetiva com foco manual e				
	zoom, integrado à cabeça da câmera. Possui controle de brilho e				
	contraste e filtro para uso em endoscópios flexíveis; Saídas de				
	vídeo digitais – 2x DVI, e analógica S-vídeo;; botões na cabeça de		5 40	00/	
	câmara, livremente programáveis, podendo controlar a gravação de		716	89	
1	vídeos e imagens, realizar o balanço do branco; controle de	4			
	equipamentos (opcional) e zoom. Cabeçote imersível. Cabeça de	210			
	Câmera com Certificação de Segurança do Tipo BF. Console com	410			
	menu em português e visualização do modo de visualização				
	escolhido. Permite realizar os controles por teclado ou touch				
	screen.Permite a Comunicação/controle com sistema de sala				
	inteligente/integrada.Conexão à Rede Elétrica: 100 -240V∼ bivolt				
	automáticoFonte de luz LEDFonte de luz para vídeo cirurgia com				
	tecnologia LED, controle eletrônico de luminosidade, possibilidade				
	de comunicação com outros equipamentos do sistema, tais como				
	microcâmara, bem como ajuste a distância.Ajuste da intensidade de				



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	19362/2019			
Data do Início	02/08/2019			
Folha	283			
Rubrica				

Luz de 0 (stand by) à 100%Conexão à Rede Elétrica: 100 -240V~	
bivolt automático. Deverá vir acompanhada de todos os cabos para	
alimentação e conexões necessárias.Permite a	
Comunicação/controle com sistema de sala	
inteligente/integrada.Equipamento de documentação cirúrgica Full	
HD. (CAPTURA/GERENCIAMENTO DE IMAGEM):Equipamento com	
capacidade de capturar, armazenar e direcionar imagens e vídeos	
cirúrgicos de alta definição original (1080p), com compatibilidade	
com sistema NTSC e com câmeras que geram imagens de Alta	
Definição (full HD). Possibilita a gravação de imagens estáticas	
(fotos) e também dinâmicas (vídeos) em um disco rígido interno de	FROM DO
1T, em mídias tipo CD e DVD e também em periféricos ligados a um	
saída USB 2.0 Deverá ter capacidade de envio automático de	
imagens e dados para a rede do Hospital, para sistema PACS como	
também para equipamentos de impressão, fazer streaming de vídeo	
ser compatível com formato DICOM. Deve ser de grau médico. Ser	
compatível com sistema de sala cirúrgica integrada podendo ser	
controlado remotamente por controle central touch screen.Possuir	4
ajustes individuais de usuários.Monitor Full HD Grau médico	
LED.Monitor de Vídeo de Alta Resolução, Resolução <mark>M</mark> áxima de	4-1
1920 linhas ve <mark>rticais e 1080 linhas</mark> horizontais, Escan <mark>e</mark> amento	
Progressivo, no mínimo 26 Polegadas, Grau Médico, Formato de	42 1271
Tela 16:9, Entradas de Vídeo: DVI, RGB, S-Vídeo, Picture in Picture	2000
Integrado, retro iluminação em LED e capa de proteção em	
policarbonato. Conexão à Rede Elétrica: 100-240V bivolt	
automático.Estante móvel para vídeo cirurgia. Estante móvel para	
equipamentos de vídeo cirurgia, totalmente fechada com duas	
portas de acesso: frente (em policarbonato) e fundos em metal,	
Suporte de monitor com movimentos X, Y e Z, com abertura bilatera	
de 180 graus, dispositivo de travar as portas na posição aberta,	
cinco prateleiras com regulagem de altura sem necessidade de	(1000)
utilização de ferramentas, gaveta interna e quatro rodízios giratório	1889
de linha hospitalar de no mínimo 100 mm, sendo dois com trava.	
Deve possuir ventilação adequada e puxador para transporte do mesmo. Com réguas de 8 tomadas elétricas com aterramento e	DICAL
transformador isolador. Deve possuir suporte para cilindro de CO2	(ICI)
com trava.Pintura eletrostática, polimerizada em estufa. Dimensões	
aproximadas:• Altura total 1800 mm • Largura 700 mm •	
Profundidade 750 mm Insuflador de CO2.Fluxo de mínimo de 45	
litros, e pressão abdominal de até 30 mmhg; Deve ser compacto	
para atender necessidades de ambiente cirúrgico; Modalidades de	
insuflação: Veress (fluxo de segurança: até 3 litros/min. máximo),	
BAIXO (até 20 litros/min. máximo) e ALTO (até 45 litros/min.	
máximo). Modo de insuflação para cirurgia pediátrica, sensível a	



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	19362/2019			
Data do Início	02/08/2019			
Folha	284			
Rubrica				

pequenas variações de pressão. Monitorização de volume e pressão				
da garrafa de CO²; Alarmes e Válvulas de Segurança que atuem em				
situações de sobre pressão, pressão negativa e falta de Gás no				
Cilindro. Alarme de contaminação. Possibilidade de Conexão a				
Cilindros e/ou Redes de Gás. Possibilidade de Gás Aquecido,				
através do uso de elemento térmico externo descartável. Conexão à				
Rede Elétrica: 100 -240V~ bivolt automático; Conexão para				
equalização de potencial; Frequência: 50-60 Hz; Acompanha todos				
acessórios e itens necessários: Conexão de saída de CO2, mangote				
de CO2, cabo de comunicação e manual de instruções. Permite a				
Comunicação/controle com sistema de sala inteligente/integrada	<b>THE SEC</b>	90-		
Endoscópio. Endoscópio rígido para laparoscopia, em aço inox,		D. 79		
autoclavável, visão foro oblíqua de 30 graus, com sistema de lentes		757		
de bastão, transmissão de luz por fibra ótica incorporada em todo o				
perímetro das lentes (circular), ocular grande angular, com diâmetro			1	
de 10 mm e comprimento de 31 cm. Lentes de safira em ambas as			1 140	
pontas (objetivo e ocular). Acessórios: caixa de esterilização em	W		23/10	
policarbonato, cabo de luz translúcido 5 mm x 3 metros, conexão de	44		300	
segurança contra lesão por queimadura e manual de instruções.	, L			
VALOR TOTAL	14		N. Colonia	
		M		
		44		<u> </u>

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD-RW/PEN DRIVE (será devolvido ao final da sessão) contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: Deve ser colocada na Proposta a marca do produto ofertado.

OBS: A licitante vencedora deverá apresentar a proposta final observando os itens 11.16, 11.16.1 e 11.16.2.

Em,	de de 202	20.	RICA
_	Nº de Inscrição Municipal o Estadual	<del>u</del> ou	Firma Proponente (Assinatura)



Ref.: Licitação na modalidade pregão nº \_\_\_

Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	19362/2019			
Data do Início	02/08/2019			
Folha	285			
Rubrica				

# ANEXO II - DECLARAÇÕES

# A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE **HABILITAÇÃO**

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), p <mark>ortador(a) da</mark> Carteira de Identidade
no, pa <mark>ra f</mark> ins do d <mark>isposto no</mark> inciso <mark>VII</mark> do art. 4º da Lei
Federal no 10,520, de 17 de julho de <mark>2</mark> 002, DEC <mark>LARA</mark> que cu <mark>mpriu</mark> plenam <mark>ent</mark> e os requisitos de
habilitação exigidos para participação da licitação na modali <mark>dad</mark> e pregão referida em epígrafe.
Local, emdede
(representante legal)
Observações:

- 1 Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 19362/201			
Data do Início	02/08/2019		
Folha	286		
Rubrica			

# B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº/2020
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)
(local), de de 2020
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ
Ao Pregoeiro,
Pela presente, fica credenciado o Sr, portador da Cédula de Identidade
n°, expedida em// e CPF n°, para representar a empresa
, inscrita no CNPJ n°, no Pregão n°/, a ser realizada
em/, nessa Prefeitura, às horas, podendo, para tanto praticar todos os atos
necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber
notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.
Atenciosamente,
Assinatura do representante legal
Observações:

- 1 A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 19362/2019			
Data do Início	02/08/2019		
Folha	287		
Rubrica			

# C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no
, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com "x", conforme o caso):
( ) não emprega menor de dezoito anos.
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na c <mark>on</mark> dição de <mark>aprendiz.</mark>
Local, emdede
(representante legal)
OBSERVAÇÕES:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 19362/2019			
Data do Início	02/08/2019		
Folha	288		
Rubrica			

# D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº, bem como seu
representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
no e do CPF no, DECLARAM não ser:
I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto
básico ou executivo;
III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente,
gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou
controlador, responsável técnico ou subcontratado;
IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
Local, em de de
(representante legal)
OBSERVAÇÕES:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu

representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 19362/2019			
Data do Início	02/08/2019		
Folha	289		
Rubrica			

# E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
Local e data  assinatura do representante legal
Observações:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	19362/2019	
Data do Início	02/08/2019	
Folha	290	
Rubrica		

# ANEXO III A - Termo de Referência

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O objeto a ser executado consiste na aquisição de Sistema de Vídeo Cirurgia através da contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, com o intuito de estruturar o Hospital Municipal Ernesto Che Guevara.

#### 2. OBJETIVO GERAL

São objetivos do projeto:

- Atender as necessidades clínicas dos pacientes e do corpo médico no âmbito da atenção especializada em saúde;
- Ofertar os serviços adequados no Hospital Municipal Ernesto Che Guevara visando o bem estar da população;
- Assegurar a acessibilidade e o acolhimento digno na rede de atenção especializada de saúde.

#### 3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.1. Equipar adequadamente o Hospital Municipal Ernesto Che Guevara garantindo a qualidade dos serviços;
- 3.2. Disponibilizar equipamentos adequados para o desenvolvimento das ações de atenção especializada proporcionando ambientes e servicos que atendam aos anseios dos usuários da rede de saúde municipal;
- 3.3. Promover o acesso com qualidade aos serviços ofertados pela rede de atenção especializada em saúde;
- 3.4. Ofertar atendimento humanizado aos usuários dos serviços públicos de saúde;
- 3.5. Aperfeiçoar as condições de trabalho dos profissionais de saúde refletindo dessa forma na ampliação da capacidade de atendimento;
- 3.6. Promover o cuidado integral direcionado às necessidades de saúde da população.

# 4. DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O projeto prevê a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para a estruturação do Hospital Municipal Ernesto Che Guevara conforme descrito no termo de referência.

Para a estruturação do Hospital Municipal Ernesto Che Guevara serão observados os seguintes procedimentos:

- 4.1.1 Formação de equipe responsável pela aquisição;
- 4.1.2 Especificação e detalhamento dos equipamentos a serem adquiridos;
- 4.1.3 Avaliação da capacidade física, estrutural e elétrica do Hospital para a instalação dos equipamentos;
- 4.1.4 Acompanhamento do processo de aquisição e o andamento do pedido junto ao fornecedor;
- 4.1.5 Programação para o recebimento e conferência dos equipamentos;

#### 5. AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A aquisição dos equipamentos será realizada através de licitação na modalidade Pregão Presencial, observando-se a especificação dos itens conforme descrição contida no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 19362/2019			
Data do Início	02/08/2019		
Folha	291		
Rubrica			

## 5.1.2 - INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O setor responsável pelo recebimento juntamente com a comissão fiscalizadora do contrato, deverá estar ciente da data e horário da entrega, bem como das especificações dos equipamentos constantes no termo de referência/contrato. Deverão ser conferidos os equipamentos recebidos, bem como os manuais de uso, e a compatibilidade com as especificações técnicas do edital. Deverão ainda, realizar testes de inspeção técnica dos equipamentos adquiridos.

#### 5.1.3 - REGISTRO DOS EQUIPAMENTOS NO SETOR DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA

Os equipamentos adquiridos deverão ser registrados no setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, identificados com plaquetas conforme informações extraídas da ficha patrimonial emitida pelo setor de registro.

#### 5.1.4 - FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR E OPERAÇÃO ASSISTIDA

Após aceitação dos equipamentos será procedida a entrega pelo fornecedor no Hospital Municipal Ernesto Che Guevara com operação assistida por até 30 (trinta) dias aos usuários indicados e identificados pela direção da unidade.

# 5.1.5 - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CUMPR<mark>IMENT</mark>O DE OBJETO EMITIDO PELA COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONTRATO

A equipe indicada para compor a comissão fiscalizadora do objeto do contrato, deverá ao final da execução, apresentar relatório gerencial circunstanciado composto por registros fotográficos, com a exposição dos fatos apurados durante o processo de aquisição até a instalação dos equipamentos, bem como a informação de eventuais intercorrências observadas.

#### 6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT. R\$	TOTAL
Sistema de Vídeo Cirurgia	04	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00

#### 6.1. Memória de Cálculo

O Hospital Municipal Ernesto Che Guevara possui em sua composição física possui um total de 4 salas de cirurgia para realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade. O quantitativo se faz necessário em função de cada sala destinada ao uso em procedimento cirúrgico necessitar de uma (01) unidade de Sistema de Vídeo Cirurgia mesa, pois sem o respectivo equipamento o ato cirúrgico não será possível.

# 7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações, e os memoriais descritivos destinam-se a instruir o Edital de Licitação em cumprimento a Lei 8.666/1993 e o fornecimento dos itens de materiais permanentes pela empresa contratada.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número 19362/2019		
Data do Início	02/08/2019	
Folha	292	
Rubrica		

#### SISTEMA DE VIDEOCIRURGIA

#### Micro câmera para vídeo cirurgia:

Microcâmara de Alta Definição, com 3 sensores de imagem do tipo CMOS ou CCD, Sensibilidade de 1,17 lux, Microprocessada, Resolução de imagem de 1920 linhas verticais x 1080 linhas horizontais com escaneamento progressivo, aspecto de Imagem 16:9. Cabo da cabeça de câmera de 3m; objetiva com foco manual e zoom, integrado à cabeça da câmera. Possui controle de brilho e contraste e filtro para uso em endoscópios flexíveis; Saídas de vídeo digitais – 2x DVI, e analógica S-vídeo;; botões na cabeça de câmara, livremente programáveis, podendo controlar a gravação de vídeos e imagens, realizar o balanço do branco; controle de equipamentos (opcional) e zoom. Cabeçote imersível. Cabeça de Câmera com Certificação de Segurança do Tipo BF.

Console com menu em português e visualização do modo de visualização escolhido. Permite realizar os controles por teclado ou touch screen.

Permite a Comunicação/controle com sistema de sala inteligente/integrada.

Conexão à Rede Elétrica: 100 -240V~ bivolt automático

#### Fonte de luz LED

Fonte de luz para vídeo cirurgia com tecnologia LED, controle eletrônico de luminosidade, possibilidade de comunicação com outros equipamentos do sistema, tais como microcâmara, bem como ajuste a distância.

Ajuste da intensidade de Luz de 0 (stand by) à 100%

Conexão à Rede Elétrica: 100 -240V~ bivolt automático. Deverá vir acompanhada de todos os cabos para alimentação e conexões necessárias.

Permite a Comunicação/controle com sistema de sala inteligente/integrada.

#### Equipamento de documentação cirúrgica Full HD. (CAPTURA/GERENCIAMENTO DE IMAGEM):

Equipamento com capacidade de capturar, armazenar e direcionar imagens e vídeos cirúrgicos de alta definição original (1080p), com compatibilidade com sistema NTSC e com câmeras que geram imagens de Alta Definição (full HD). Possibilita a gravação de imagens estáticas (fotos) e também dinâmicas (vídeos) em um disco rígido interno de 1T, em mídias tipo CD e DVD e também em periféricos ligados a uma saída USB 2.0 Deverá ter capacidade de envio automático de imagens e dados para a rede do Hospital, para sistema PACS como também para equipamentos de impressão, fazer streaming de vídeo, ser compatível com formato DICOM. Deve ser de grau médico.

Ser compatível com sistema de sala cirúrgica integrada podendo ser controlado remotamente por controle central touch screen.

Possuir ajustes individuais de usuários.

#### Monitor Full HD Grau médico LED.

Monitor de Vídeo de Alta Resolução, Resolução Máxima de 1920 linhas verticais e 1080 linhas horizontais, Escaneamento Progressivo, no mínimo 26 Polegadas, Grau Médico, Formato de Tela 16:9, Entradas de Vídeo: DVI, RGB, S-Vídeo, Picture in Picture Integrado, retro iluminação em LED e capa de proteção em policarbonato. Conexão à Rede Elétrica: 100-240V bivolt automático.

#### Estante móvel para vídeo cirurgia.

Estante móvel para equipamentos de vídeo cirurgia, totalmente fechada com duas portas de acesso: frente (em policarbonato) e fundos em metal, Suporte de monitor com movimentos X, Y e Z, com abertura bilateral de 180 graus, dispositivo de travar as portas na posição aberta, cinco prateleiras com regulagem



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	293
Rubrica	

de altura sem necessidade de utilização de ferramentas, gaveta interna e quatro rodízios giratórios de linha hospitalar de no mínimo 100 mm, sendo dois com trava. Deve possuir ventilação adequada e puxador para transporte do mesmo. Com réguas de 8 tomadas elétricas com aterramento e transformador isolador. Deve possuir suporte para cilindro de CO2 com trava.

Pintura eletrostática, polimerizada em estufa. Dimensões aproximadas:

- Altura total 1800 mm
- Largura 700 mm
- Profundidade 750 mm

#### Insuflador de CO2.

Fluxo de mínimo de 45 litros, e pressão abdominal de até 30 mmhg; Deve ser compacto para atender necessidades de ambiente cirúrgico; Modalidades de insuflação: Veress (fluxo de segurança: até 3 litros/min. máximo), BAIXO (até 20 litros/min. máximo) e ALTO (até 45 litros/min. máximo). Modo de insuflação para cirurgia pediátrica, sensível a pequenas variações de pressão. Monitorização de volume e pressão da garrafa de CO²; Alarmes e Válvulas de Segurança que atuem em situações de sobre pressão, pressão negativa e falta de Gás no Cilindro. Alarme de contaminação. Possibilidade de Conexão a Cilindros e/ou Redes de Gás. Possibilidade de Gás Aquecido, através do uso de elemento térmico externo descartável. Conexão à Rede Elétrica: 100 -240V~ bivolt automático; Conexão para equalização de potencial; Frequência: 50-60 Hz; Acompanha todos acessórios e itens necessários: Conexão de saída de CO2, mangote de CO2, cabo de comunicação e manual de instruções. Permite a Comunicação/controle com sistema de sala inteligente/integrada

#### Endoscópio.

Endoscópio rígido para laparoscopia, em aço inox, autoclavável, visão foro oblíqua de 30 graus, com sistema de lentes de bastão, transmissão de luz por fibra ótica incorporada em todo o perímetro das lentes (circular), ocular grande angular, com diâmetro de 10 mm e comprimento de 31 cm. Lentes de safira em ambas as pontas (objetivo e ocular). Acessórios: caixa de esterilização em policarbonato, cabo de luz translúcido 5 mm x 3 metros, conexão de segurança contra lesão por queimadura e manual de instruções.

#### 8. DA HABILITAÇÃO

A empresa LICITANTE deverá comprovar capacidade e qualificação técnica na área de execução de serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos dispostos no Art. 30 da Lei nº 8.666/93 com a apresentação dos seguintes documentos:

As empresas LICITANTES deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa proponente tenha fornecido no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos materiais/equipamentos (similares) definidos nos itens deste TERMO DE REFERÊNCIA;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do CONTRATO;

Justificam-se estes critérios técnicos obrigatórios de habilitação de forma a assegurar o mínimo de capacidade da empresa LICITANTE em cumprir as obrigações contratuais estritamente relacionados com o objeto deste TR, sem comprometer a competitividade do certame;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	294
Rubrica	

O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

O(s) atestado(s) deve(m) conter elementos suficientes para a comprovação requerida, bem como o nome (razão social), CNPJ e endereço do emissor e da CONTRATADA, caracterização dos serviços realizados, local da prestação dos serviços, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado e dados de contato com o qual o Pregoeiro possa manter contato com os declarantes, para fins de comprovação da sua legitimidade e eventual realização de diligência;

Encontrada divergência entre o conteúdo afirmado no Atestado e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do CONTRATO de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a LICITANTE, com comprovações de execução dos serviços e respectivo pagamento, entre outras evidências, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito a LICITANTE às penalidades cabíveis;

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou serem autenticados a vista do original por servidor público dos quadros da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ;

Os documentos que serão autenticados por membros da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame;

Os referidos documentos poderão ainda ser autenticados por qualquer servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na forma da lei, caso em que não será necessária a antecedência citada no subitem anterior;

Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

A apresentação do Certificado de Cadastro, emitido pela Comissão Permanente de Licitação, isentará o LICITANTE de apresentar dentro do envelope de documentação, desde que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes, os seguintes documentos: Regularidade Fiscal.

#### 9. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais permanentes será até 60 (SESSENTA) dias a contar da ordem de recebimento, pela contratada, da ordem de entrega expedida pela Prefeitura Municipal de Maricá, juntamente com a nota de empenho.

A entrega dos materiais permanentes deverá ser efetuada no endereço abaixo relacionado:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	295
Rubrica	

## **ENDEREÇO PARA ENTREGA**

HOSPITAL MUNICIPAL ERNESTO CHE GUEVARA, localizado na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), KM 23, s/n, Maricá/RJ, das 09h às 16h30m, de segunda-feira a sexta-feira.

Os equipamentos estarão sujeitos à aceitação da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) equipamento(s) não esteja(m) de acordo com o especificado.

O prazo aceite provisório dos itens será de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento dos equipamentos, e de 30 (TRINTA) dias para o aceite definitivo.

O prazo máximo para a substituição dos equipamentos, que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência, será de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento pela Contratada de ofício solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

#### 10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) Todos os itens deverão possuir garantia/validade mínima de 18 (dezoito) meses, a contar do recebimento definitivo, se outra não houver;
- b) No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos, fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

#### 11. DA FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do artigo 67, § 1º, da lei 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura ocorrerem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto devidamente aceito pela Contratante, para representa-lo na execução do Contrato;
- c) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Visando a execução do objeto deste termo de referência, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Fazer cumprir o disposto do presente Termo de Referência, edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	296
Rubrica	

- Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;
- c) Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e) Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução;
- f) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;
- Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste termo de referência;
- i) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- j) Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- k) Exigir da **CONTRATADA**, a imediata corre<mark>ção</mark> e substituição de equipamentos em desacordo com o especificado no contrato;
- Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobranca;
- m) Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos neste edital.

#### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução do objeto deste termo de referência, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;
- b) Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação para dispositivos médicos.
- c) Prestar garantia e conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Secretaria e sujeitar-se às orientações do fiscal do Contrato;
- f) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à Contratante e plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- g) Os equipamentos a serem entregues, bem como os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente:
  - Às normas e especificações contidas no presente Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	297
Rubrica	

- Às prescrições e recomendações do fabricante.
- h) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- i) A Contratada deverá reparar, quando isto for possível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução do objeto contratado, seja ele ao profissional que manuseará os materiais ou pacientes que fizerem uso dos mesmos;
- j) A contratada será responsabilizada por prejuízos havidos na execução do objeto contratado mesmo após o término de sua duração;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas neste Termo de Referência;
- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- n) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a À CONTRATANTE;
- o) A ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto;
- p) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- q) Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- r) Se responsabilizar pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nos serviços, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece;
- s) A contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Relatar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- u) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato (Art. 70 Lei 8.666/93);
- v) A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- w) É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos:
- x) É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- y) Instalação e operação assistida por até 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	298
Rubrica	

### 14. DO MODELO DE LICITAÇÃO ADOTADO

- **14.1.** Considerando os termos da Lei nº 8.666/93, será adotada a modalidade pregão presencial.
- **14.2.** Tendo em vista a complexidade do objetivo faz-se necessária a utilização do tipo **menor preço por item.**

#### 15. FONTE DE RECURSOS

A ser definido pela Secretaria de Planejamento antes da realização do certame.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;
- **16.2.** Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:
  - a. Advertência;
  - b. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:
    - **16.2.b.1.**Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;
    - **16.2.b.2.**Pela caracterização de inexecução parcial do objeta contratada, será aplicada multa de até 20% do valor global do contrato;
    - **16.2.b.3.**Após o 30° dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato no mês corrente, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
    - **16.2.b.4.**Pela caracterização de inexecução total do objeta contratada, será aplicada multa de até 30% do valor global do contrato;
  - **c.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá, por até 02 (dois) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	299
Rubrica	

- **16.3.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá JOM;
- **16.4.** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
  - **a.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **16.5.** Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;
- **16.6.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- **16.7.** Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
- **16.8.** O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar Centro, Maricá-RJ CEP.: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;
- **16.9.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

### 17. DA TABELA DE PENALIDADES

- **17.1.** Considerações iniciais:
  - **a.** A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leve (Níveis 01 e 02) conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
    - 17.1.a.1. Não causam prejuízo à Administração;
    - **17.1.a.2.** A CONTRATADA após a notificação diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	300
Rubrica	

- **17.1.a.3.** Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.
- **b.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:
  - 17.1.b.1.Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;
  - **17.1.b.2.**Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.
- c. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.
- **17.2.** Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado aa contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
- **17.3.** A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

### **TABELA 1**

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	Até 30% (trinta por cento)
6) inexecução parcial     7) descumprimento de obrigação contratual	Até 20% (vinte por cento)

**17.4.** Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

#### **TABELA 2:**

#### CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global da contratada)
1 (menor ofensividade)	0,2%.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19362/2019
Data do Início	02/08/2019
Folha	301
Rubrica	

2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

**17.5.** Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará A CONTRATADA dos registros.

# TABELA 3:

# INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o obje <mark>to do co</mark> ntrato sem prévia e expresso acordo da CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com a CONTRATANTE	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização da CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações da comissão fiscalizadora do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e serviços entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do objeto do contrato	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	19362/2019	
Data do Início	02/08/2019	
Folha	302	
Rubrica		

10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter durante a execução do objeto, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pela comissão fiscalizadora do contrato para efeitos de atestar a entrega dos produtos e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas da CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da sede Contratada quaisquer equipamentos ou materiais que possilitem o cumprimento do objeto.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

## 18. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- **18.1.** A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
- **18.2.** A rescisão unilateral do CONTRATO poderá ser determinada pela Prefeitura de Maricá/RJ, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	19362/2019	
Data do Início	02/08/2019	
Folha	303	
Rubrica		

- **18.3.** Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, todos os Incisos constantes do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- **18.4.** As formas de rescisão estão previstas no Art. 79, Incisos de I a III, da Lei nº 8.666/93;
- **18.5.** Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- **18.6.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **18.7.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;
- **18.8.** Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a Contratada, reconhece os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 do referido dispositivo legal;
- **18.9.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
- **18.10.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### 19. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Decreto municipal nº 158 de Maio de 2018;

Lei Federal nº 10520/2002: e

Legislação pertinente ao objeto contratado.

#### 20. PRAZO DE EXECUÇÃO

Trata-se de aquisição integral e imediata dos itens. O prazo para execução será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	19362/2019	
Data do Início	02/08/2019	
Folha	304	
Rubrica		

### 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

O índice aplicável em caso de eventual reajuste será o IGP-M com marco inicial para reajustamento a partir da data da proposta.

Acatamos o disposto no art. 48 da LCP nº 123/06 no que impõe a exclusividade de participação de ME e EPP para itens cujo valor total seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e limita o percentual em 25% para a participação das mesmas para os itens acima do referido valor, se for o caso.

Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes do CONTRATO, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SIMONE DA COSTA SILVA MASSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MAT. 106016



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número 19362/201		
Data do Início	02/08/2019	
Folha	305	
Rubrica		

## **ANEXO IV**

## A – MINUTA CONTRATUAL

## MINUTA 4

	MINUTA - CONTRATO PARA . PARA A O MUNICÍPIO MARICÁ E	QUE ENTRE SI CELEBRAM —
O MUNICÍPIO DE MARICÀ, pessoa jurídica de . CNPJ nº	direito público interno, cuja P	
neste ato pelo Exmo. Sr. (IDENTIFICAR AUTORIDA		
, e inscrita no CNPJ sob o nº, I	nscrição Estadual, d	aqui por diante denominada
CONTRATADA, representada neste ato por(IDE	NTIFICAR REPRESENTANTE)	resolvem celebrar o
presente CONTRATO PARA		conforme processo
administrativo, especialm	ente <mark>o disposto no Edital nº</mark>	, modalidade,
aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei F		
demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as c		
	mm V	LANGE TO SERVICE TO SE

#### ÍNDICE

JICE		
CL	ÁUSULA A	SSUNTO
	1 <sup>a</sup> D	O OBJETO
		O PRAZO
	3 <sup>a</sup> D	AS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
	4 <sup>a</sup> D	AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
	5 <sup>a</sup> D	A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
	6 <sup>a</sup> D	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
		A EXECUÇÃO
		O RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
		A RESPONSABILIDADE
		AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
		DA GARANTIA
		A ALTERAÇÃO DO CONTRATO
		A EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
		AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
		O RECURSO AO JUDICIÁRIO
		OA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
		A RESCISÃO
		A PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
		A CONTAGEM DOS PRAZOS
	20 <sup>a</sup> D	O FORO DE ELEIÇÃO



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	19362/2019		
Data do Início	02/08/2019		
Folha	306		
Rubrica			

TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
		90		HENEWS !		CLA
						SE
	PRE	ÇO TOTAL				DA
nraz	n de vigência do n	resente contrata	o será de	, a contar da data d	a cua accinatura oh	PR
				rega poderão ser prorro		
				O fato que gere a ar		
nseq	üente esgotamento	de saldo provo	cará a extinção antec	ipada da presente aven	ça.	_
_ÁUS	ULA TERCEIRA -	DAS OBRIGAC	ÇÕE <mark>S DO MUNICÍPIO</mark>	D: Constituem obrigaçõe	pes do MUNICÍPIO:	a) re
paga	amentos devidos à	CONTRATADA	, nas condições esta	belecidas neste contrato	; b) fo <mark>rnece</mark> r à CON	TRA
				tinente <mark>s à execução do</mark>		
				<mark>orm</mark> as <mark>definid</mark> as no pará		
				S DA CONTRATADA:		
				diata, em até (		
				ncia/Projeto Básico e E		
				neste Instrumento Contra		
				ções, substituições, e r		
				ga de produto defeituos aos encargos decorren		
				as nos termos do Art. 7		
				le habilitação e em com		
				se tenha ultrapassado		
				u no Edital; g) Atender		
				ões decorrentes do pre		
				Dá-se a este contrato o		(
				e eventos supervenien		equ
				ral nº 8.666/93. CLÁUS		
				contrato correrão à con		
oaixo	classificadas: Fo	nte de Recur	so:;	Elemento de Despes	a:; Prog	ıram
raball	10:;			-	_	
		,	,			
	e Empenho:			<b>da aquisição</b> : o co		
elmen	te, de acordo com	as cláusulas a	vençadas, nos termo	os da legislação vigente	e, respondendo o ina	adim
ielmen	te, de acordo com	as cláusulas a	vençadas, nos termo		e, respondendo o ina	adim

\_, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme previsões no



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número 19362/201		
Data do Início	02/08/2019	
Folha	307	
Rubrica		

Edital, no Projeto Básico e no Cronograma de Execução. Parágrafo segundo. A CONTRATADA empregará os bens e recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento. Parágrafo terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. Parágrafo quarto. As inclusões ou exclusões de material ou alteração de precos de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados següencialmente e subscritos pelos representantes das Partes. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL: A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo MUNICÍPIO, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que enseiem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; c) suspender a execução e, conforme o caso, determinar a devolução do fornecimento considerado inadeguado; d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato; e) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. Parágrafo segundo. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. Parágrafo terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspecão, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria. Parágrafo sexto. Os membros da comissão prevista no caput desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para providências. Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais. Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma: a) provisoriamente, com a entrega dos bens, confirmando-se de imediato, a adequação às especificações técnicas e à quantidade exigida, no \_\_\_ (\_\_\_\_) dias; b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o caput desta cláusula, após decorrido o prazo máximo de \_\_\_ (\_\_\_) dias, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo Município, depois de atestada a entrega pelos representantes do Município. Parágrafo primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos bens entregues no período, que



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	19362/2019	
Data do Início	02/08/2019	
Folha	308	
Rubrica		

deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo MUNICÍPIO em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. Parágrafo segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. Parágrafo terceiro. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado ao MUNICÍPIO, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período. Parágrafo quarto. Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, na forma do art. 40, inciso XIV, "a" da Lei Federal 8.666, de 1993. Parágrafo sexto. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA: MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante Aditamento Contratual. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO: Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento. Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES: A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02. Parágrafo primeiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório. Parágrafo segundo - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra. Parágrafo terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. Parágrafo quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula competem ao Sr. Prefeito. Parágrafo quinto - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-Parágrafo sexto - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número 19362/20		
Data do Início	02/08/2019	
Folha	309	
Rubrica		

verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO. Parágrafo único - Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado. Parágrafo único - O cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do MUNICÍPIO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo primeiro - Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pela CONTRATANTE:	Pela CONTRATADA:
TESTEMUNHAS	
1 –	2 -

Maricá,